



PROCESSO N.º 84,13  
PARECERES N.º 84,13

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI Nº 66/2013

**OBRIGA A PUBLICAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS ATAS E RESOLUÇÕES NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**

**RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo obrigado a publicar no Site Oficial do Município de

Assis o Calendário de Reuniões dos Conselhos Municipais em plena atividade e suas respectivas Atas e Resoluções.

**Art. 2º.** O Poder Executivo e os Conselhos Municipais tem o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar a presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE JUNHO DE 2013.**

**ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES**  
Vereador – PTB

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Redação

Câmara Municipal de Assis, 11/06/13

Chefe do Departamento do Legislativo



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

É inevitável o movimento que exige cada vez mais a TRANSPARÊNCIA nas decisões emanadas de órgãos públicos, seja ele de natureza Federal, Estadual ou Municipal.

A Constituição de 1988 consolidou a participação popular nos processos e na ordem pública através dos Conselhos Municipais, nas suas mais diversas esferas, aproximando o cidadão das decisões que refletem na comunidade.

Todos os Conselhos são obrigados a registrar suas reuniões, bem como Resoluções, através de ATAS. Tais Atas são de domínio público e devem ser disponibilizadas para que todo cidadão tenha acesso livre.

Com a importância cada vez maior da internet, é injustificável que esses documentos deixem de ser divulgados publicamente.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE JUNHO DE 2013.**

**ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES**

Vereador – PTB



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº. 066/2013**  
**PARECER Nº. 084/2013**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que obriga a publicação do calendário de reuniões dos conselhos municipais e respectivas atas e resoluções no site oficial da Prefeitura Municipal de Assis.

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais, tanto que o Poder Público tem o dever de dar publicidade a seus atos, não infringindo nenhuma ilegalidade, sendo um direito do cidadão saber das informações que dizem respeito aos bons andamentos dos Conselhos Municipais.

Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de maioria simples ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 18 de junho 2013.

**DURVALINO BINATO NETO**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador Jurídico